EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 33,

de 30 de outubro de 2.014

Dá nova redação ao artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme

A Mesa da Câmara do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O Artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 – As Leis Complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de quatro dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se complementares as leis concernentes a:

1 – o Plano Diretor do Município;

2 – o Código Tributário;

3 – o Código de Obras ou de Edificações;

4 – o Estatuto dos Funcionários Públicos;

5 – o Estatuto do Magistério;

6 – a organização da Procuradoria Geral do Município;

7 – o parcelamento do solo;

8 – o uso e ocupação do solo;

9 – a estrutura administrativa do Legislativo e do Executivo;

10 – a criação, transformação e extinção de cargos e aumento de vencimentos;

11- a concessão de serviço público e de direito real de uso;

12 – a alienação e aquisição de bens imóveis, exceto em caso de aquisição por doação sem encargo.

§ 2º - Os projetos de lei complementar somente terão iniciada sua tramitação após a publicação na Imprensa Oficial do Município, exceto em caso de projeto dispondo, exclusivamente, sobre revisão de vencimentos, onde a publicação é dispensada."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Leme, 30 de outubro de 2.014.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Osvair Antunes da Silva
Vice Presidente

Eduardo Leme da Silva
1º Secretário

João Marcos Demétrio
2º Secretário

Marcelo Alves da Carvalho Almeida
Tesoureiro

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 30 de outubro de 2.014.

Mario J. Butafava
Ass. Adm.